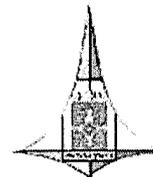


**CONTRATO Nº 031/2015 – AJUR/ FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa PREVIX EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conjunto “A”, Bloco 03 – CEP: 70.710-908, Brasília – Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **FHB**, representada neste ato pela Diretora Presidente **MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF/MF nº 245.222.951-20 e da Carteira de Identidade nº 600.632 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, **PREVIX EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.877.124/0001-76, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1.381-L, Bairro Maria Goreti, Chapecó/SC, CEP. 89.801-426, telefone (49) 3323-3391, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **DIRCEU LUIZ MORI**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do CPF/MF nº 416.419.300-04 e da Carteira de Identidade nº 1018999894, SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Palmeiras, nº 410-D, Centro, Chapecó/SC, tendo em vista o que consta no **Processo nº 063.000.245/2015**, que passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Distrital nº 26.851/06, alterado pelo Decreto nº 26.993/06, na forma e condições seguintes.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a aquisição de **COMPRESSA DE GAZE**. material: 100% algodão, tamanho/capacidade: medida dobrada: 7,5 x 7,5cm, medida aberta 30 x 15cm, características adicionais: não estéril, com 8 dobras, 11 fios/cm<sup>2</sup>, com empilhamento uniforme na embalagem, com trama e urdume regulares com ausência de fiapos, alvejante óptico, amido e sujidade, que permita absorção imediata de fluidos e sangue, embalagem plástica que promova a proteção do produto, forma de apresentação: pacote plástico com 500 unidades, prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto – 5.500 pacotes – **ITEM 3**, consoante especifica o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2015 e seus Anexos (fls. 10/56), a Proposta de fls. 60/61 e Nota de Empenho nº 2015NE00581 fl. 109.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

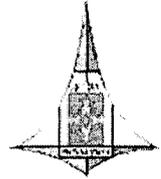
A entrega dos produtos seguirá o cronograma estabelecido na tabela abaixo:

Item	Parcelas	Quantidade por parcela	Prazo de entrega (contados a partir do recebimento da Nota de Empenho)
3	1 <sup>a</sup>	1000 pacotes	Até 30 dias
	2 <sup>a</sup>	900 pacotes	90 dias
	3 <sup>a</sup>		150 dias
	4 <sup>a</sup>		210 dias
	5 <sup>a</sup>		270 dias
	6 <sup>a</sup>		330 dias

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, lacrados, contendo informações em língua portuguesa, de acordo com o artigo nº 31 do Código de Defesa do Consumidor, no seguinte endereço: SMHN Quadra 3, Conjunto A, Bloco 3, Asa Norte, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira das 08h às 11h ou das 14h às 17h.

SMHN Quadra 03 Conj. A Bloco 03 – CEP: 70.710-908– FONE/FAX: (061) 3327 4463, e-mail: [ajur@fhhb.df.gov.br](mailto:ajur@fhhb.df.gov.br)  
“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”





#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 60.379,00** (sessenta mil, trezentos e setenta e nove reais), sendo alocado para o corrente exercício o valor de R\$ 30.738,40 (trinta mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) no Programa de Trabalho 10.303.6202.2811.0001 nos termos da correspondente lei orçamentária anual, consoante as Nota de Empenho nº 2015NE00581 fl. 106.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 2302

II – Natureza da Despesa: 33.90.30

III – Fonte de Recursos: 138.

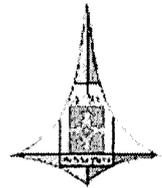
#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Seguridade Social (CND), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o



atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 A garantia para a execução do Contrato será prestada conforme previsão constante no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, na forma de:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

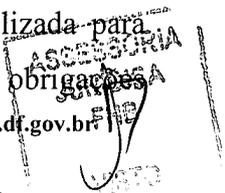
8.2 A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme §2º. Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

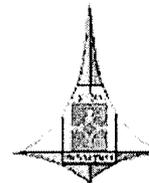
8.3 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil de 2002.

8.4 Toda e qualquer quantia prestada pela licitante detentora da Ata:

a. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b. Poderá, a critério da administração do distrito federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações





contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

d. Será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.

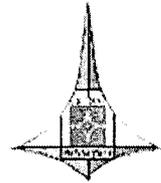
8.5 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FHB durante a vigência do contrato:

- 9.1 Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a Contratada.
- 9.2 Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- 9.3 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 9.4 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 9.5 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 9.6 Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais após o prévio procedimento administrativo, garantido o direito à ampla e prévia defesa constitucional.
- 9.7 A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste termo de referência.
- 9.8 Efetuar o pagamento nos prazos previstos.
- 9.9 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto contratual, por meio de servidor designado para tal fim pela autoridade competente do órgão.



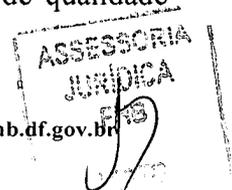


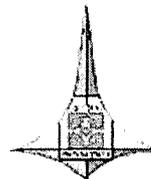
- 9.10 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a empresa contratada.
- 9.11 Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

### São obrigações da Contratada:

- 10.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 10.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 10.3 Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Edital.
- 10.4 Utilizar, obrigatoriamente, produtos de primeira qualidade, que serão analisados pelo executor do contrato.
- 10.5 Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração da Fundação Hemocentro de Brasília, em estrita observância as especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, constando detalhadamente nos materiais, as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.7 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, o produto com avarias e defeitos.
- 10.8 Substituir todo e qualquer material com defeito em razão de ação ou omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade





- inferior sem ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília e sem implicar alterações nos prazos estipulados.
- 10.9 Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a contratante, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília.
- 10.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da contratante em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços, ficando a contratante, desde já, autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas com o processo.
- 10.11 Comunicar à Gerência de Apoio e Serviços/CODAG da Fundação Hemocentro de Brasília, no prazo máximo de 1 (um) dia útil que anteceda o prazo de vencimento da entrega dos materiais, os motivos que impeçam ou impossibilite o seu cumprimento, com a devida comprovação.
- 10.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

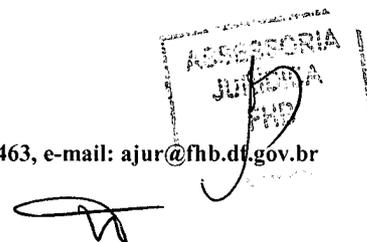
## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

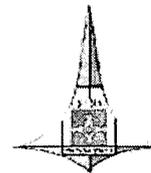
O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

### **11.1 Das Espécies.**

**11.1.1** As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I – advertência;





II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

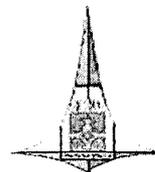
**11.1.2** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **11.2 Da Advertência**

**11.2.1** A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – Pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e





II – Pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### 11.3 Da Multa

**11.3.1** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

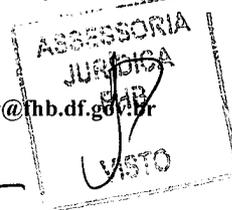
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

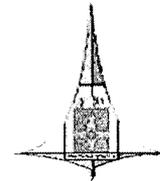
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**11.3.2** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do





recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**11.3.3** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

**11.3.4** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**11.3.5** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

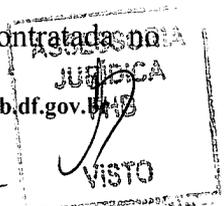
**11.3.6** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 11.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

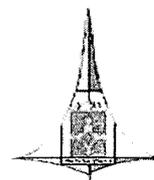
**11.3.7** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 11.3.1.

**11.3.8** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 11.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### **11.4 Da Suspensão**

**11.4.1** A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no





Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo **CENTRO DE COMPRAS**, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

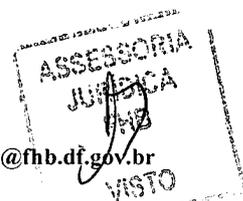
b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

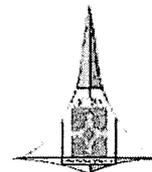
c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

**11.4.2** A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB.

**11.4.2.1** As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**11.4.3** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.





11.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

**11.5 Da Declaração de Inidoneidade**

11.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual.

11.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 11.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

11.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.6 Das Demais Penalidades**

11.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

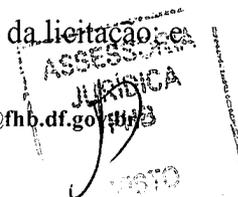
II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 11.5;

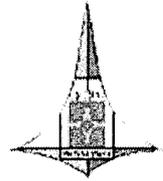
III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 11.4.3 e 11.4.4.

11.6.2 As sanções previstas nos subitens 11.4 e 11.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, e





III- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

## 11.7 Do Direito de Defesa

**11.7.1** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**11.7.2** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**11.7.3** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**11.7.4** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

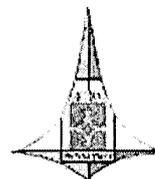
II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**11.7.5** Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.





**11.7.6** Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 11.2 e 11.3 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **11.8 Do Assentamento em Registros**

**11.8.1** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

**11.8.2** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### **11.9 Da Sujeição a Perdas e Danos**

**11.9.1** Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### **11.10 Disposições Complementares**

**11.10.1** As sanções previstas nos subitens 11.2, 11.3 e 11.4 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB.

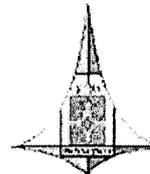
**11.10.2** Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.





## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB**

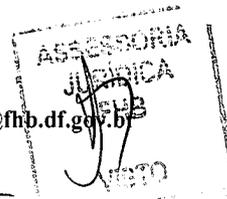
Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR**

A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.





## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, 34 de dezembro de 2015.

*Miriam D.C. Scaggion*

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE  
BRASÍLIA**

DIRETORA – PRESIDENTE

DIRCEU LUIZ MORI

**PREVIX EQUIPAMENTOS DE  
SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA**  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

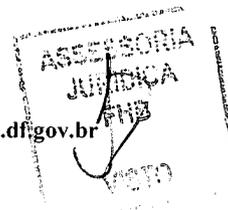
### Testemunhas:

1ª – Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª – Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



MOS COMERCIO E SERVIÇOS PARA RECARGAS DE CARTUCHOS EIRELI, CNPJ 12.214.754/0001-23, pelo valor total de R\$ 123.990,00 (cento e vinte e três mil e novecentos e noventa reais). Item 5 - NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ 10.820.186.0001-89, pelo valor total de R\$ 41.704,00 (quarenta e um mil e setecentos e quatro reais). Item 7 - GOI DEN DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 04.196.935/0002-27, pelo valor total de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). Item 8 - TECPARTS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS LTDA, CNPJ 15.135.210/0001-64, pelo valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Item 15 - SANTOS & DUARTE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ 11.355.397/0001-50, pelo valor total de R\$ 13.650,00 (treze mil e seiscentos e cinquenta reais). Os itens 1, 2, 3, 6, 9, 10, 11, 16, 17, 18 e 19 deste Pregão foram cancelados na aceitação. Os autos do processo encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "F", Edifício Brasília, 16º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas. Processo nº 397/2015. Jean Felipe Mazepas. Pregoeiro.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### RATIFICAÇÕES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (IMPORTAÇÃO)

A Subsecretaria de Administração Geral autorizou a realização de despesa por importação direta, mediante Dispensa de Licitação nº 346/2015, processo nº 060.006.948/2015 cujo objeto é a aquisição do medicamento Vismodegibe Cápsula 150MG em favor da empresa Dynamic Pharma, no valor de R\$ 194.851,32 (cento noventa e quatro mil oitocentos cinquenta e um reais trinta e dois centavos), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Ato que ratifiquei em 02 de outubro de 2015, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília/DF, 15 de outubro de 2015. Fabio Gondim Pereira da Costa - Secretária de Saúde.

A Subsecretaria de Administração Geral, autorizou a realização de despesa por importação direta, mediante Dispensa de Licitação nº 347/2015, processo nº 060.006.946/2015 cujo objeto é a aquisição do medicamento Quenodossololol (Acido) Comprimido 250MG em favor da empresa U no Healthcare Europe Inc., no valor de R\$ 89.860,50 (oitenta e nove mil oitocentos e sessenta reais e cinquenta centavos), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Ato que ratifiquei em 01 de outubro de 2015, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília/DF, 15 de outubro de 2015. Fabio Gondim Pereira da Costa - Secretária de Saúde.

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL CENTRAL DE COMPRAS

### AVISO DE ABERTURA

#### PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 291/2015

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Roupa para uso hospitalar (conjunto de camisa e calça privativas), atendendo as normativas, quando couber, da NBR 13734/96, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº 060.011.219/2013. Total de 06 itens. Valor Estimado: R\$ 6.448.000,00. Edital: 16/10/2015 de 8h às 12h e de 14h às 17h. Entrega das Propostas: a partir de 16/10/2015 às 8h e abertura das Propostas: 28/10/2015 às 09h no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Areas Isoladas Norte - Parque Rural s/n - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

MIRIAN SIMONE BORGES

Pregoeira

### RESULTADO DE JULGAMENTO

#### PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 214/2015

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 214/2015, sagraram-se vencedoras (empresa, item e valor unitário): ANDES COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ 10.242.040/0001-01, 01 (R\$ 4.573,00). CENTRAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ 14.817.957/0001-30, 02 (R\$ 1.070,00) perfazendo o valor total licitado de R\$ 338.580,00. PRISCILLA MOREIRA FALCÃO

Pregoeira

## FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2015

A Unidade de Administração Geral, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, comunica a abertura da Dispensa de Licitação, referente a contratação de instituição especializada para realização de processo seletivo público, nos termos da Lei nº 8.666/93,

processo nº 064.000467/2015-FEPECS. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas, em envelope lacrado, se dará no período de 19 a 23/10/2015, das 8h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h, na Coordenação de Processos Seletivos (CPS/UAG/FEPECS), situada no Setor Médico Hospitalar Norte - Quadra 03, Conjunto A, Bloco 01, Edifício FEPECS - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70.710-907. O Termo de Referência está disponível na CPS/UAG/FEPECS.

CARLOS GUILHERME ALVARENGA REIS

## FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2015

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01. Contratada: PREVIX EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA - CNPJ 11.877.124/0001-76. Objeto: aquisição de compressa de gaze - 5.500 pacotes - ITEM 3. Processo nº 063.000.245/2015. Nota de Empenho - UG - 170202. Gestão - 17202. Número de Empenho - 2015NF00581. Valor da NE: R\$ 30.738,40 (trinta mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos). Programa de Trabalho: 10303620228110001. Natureza da Despesa: 33.90.30. Fonte de recursos: 138. Licitação: Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 006/2015 - FHB. Vigência: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Valor total: O valor total do contrato é de R\$ 60.379,00 (sessenta mil, trezentos e setenta e nove reais). Assinam: pela Contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente, e pela contratada: Dirceu Luiz Mori.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2015

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01. Contratada: SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP - CNPJ 33.498.171/0001-41. Objeto: aquisição de Lençol descartável - 74.600 unidades - ITEM 5, e Cloroxidina, solução alcoólica, concentração 0,5% - 7.368 frascos - ITEM 6. Processo nº 063.000.273/2015. Nota de Empenho - UG - 170202. Gestão - 17202. Número de Empenho - 2015NF00550. Valor da NE: R\$ 22.664,82 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos). Programa de Trabalho: 10303620228110001. Natureza da Despesa: 33.90.30. Fonte de recursos: 138. Licitação: Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 006/2015 - FHB. Vigência: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Valor total: O valor total do contrato é de R\$ 90.873,08 (noventa mil, oitocentos e setenta e três reais e oito centavos). Assinam: pela Contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente, e pela contratada: Julio Cesar Riberio.

### TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2013

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01. Contratada: HOSPITAL SANTA MARTA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 00.610.980/0001-44. Objeto: prorrogar a vigência do contrato por mais 6 meses. Processo nº 063.000.783/2010. Assinam: pela Contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente, e pela contratada: Manuel Ronaldo de Oliveira Simão.

### QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2014

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01. Contratada: FRESNIUS HEMOCARE BRASÍLIA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 49.601.107/0001-84. Objeto: cancelar a entrega da 6ª parcela dos Itens 1, 3, 5 e 6, prorrogar a vigência do contrato original, suprimir o item 4 para o novo ciclo contratual, e estabelecer o cronograma de entrega. Processo nº 063.000.407/2013. Assinam: pela Contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente, e pela contratada: Cristiane Cândida Borges.

### SETIMO TERMO ADITIVO AO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2013

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01. Contratada: DIAMED LATINO AMÉRICA S/A, CNPJ/MF sob o nº 71.015.853/0001-45. Objeto: cancelar a entrega da 12ª parcela dos Itens 02 - Cartão de Fenotipagem ABO/RH e prova reversa, e 07 - Solução Diluente de barba força iônica, e acrescentar o quantitativo original dos Itens 03 - Cartão para fenotipagem ABO/RH e técnicas de COOMBS, 05 - Suspensão de hemácias para pesquisa de anticorpo irregular, 06 - Conjunto de suspensão de hemácias para prova ABO reversa, e 08 - Ponteira plástica. Processo nº 063.000.242/2012. Assinam: pela Contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente, e pela contratada: Dayse Maria de Magalhães Figueiredo e Elaine Maria do Carmo Romani.

### QUARTO TERMO ADITIVO AO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2013

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01. Contratada: DIAMED LATINO AMÉRICA S/A, CNPJ/MF sob o nº 71.015.853/0001-45. Objeto: acrescentar ao quantitativo 5.000 (cinco mil) testes de ID-DIACELL MP ABO (109897) - ITEM 01 - LOTE 01, 5.000 (cinco mil) testes de ID-DIACELL A1, B (003624) ITEM 01 - LOTE